

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (ISG)

O Conselho de Administração do **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.969.808/0001-70, com sede na Alameda Salvador, nº 1.057, Torre América, Sala 712, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-790, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o presente Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, Locações, Alienações e Utilização de Bens Públicos, que passará a vigorar para os casos de Contrato de Gestão, Convênios e demais contratações exclusivamente no Estado de Goiás.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina o regime de seleção destinado à realização de aquisições e contratações de obras e serviços, locações, alienações e utilização de bens públicos pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, quando na gestão de recursos públicos, incluindo as demandas decorrentes de relações contratuais, convênios ou outras avenças de colaboração firmadas no Estado de Goiás.

Art. 2º Todos os procedimentos aqui normatizados reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º Os atos inerentes aos procedimentos de aquisições e contratações serão abertos e acessíveis ao público, submetidos à ampla divulgação, prestigiando sempre a transparência e ampla concorrência.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 26853 DO
LIVRO: A em 19/06/19

Art. 4º As normas contidas neste regulamento destinam-se a promover a seleção da proposta de aquisição, contratação ou alienação mais vantajosa, observando sempre os princípios

estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES:

Art. 5º Para fins deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições:

I. ISG: Instituto Sócrates Guanaes, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde;

II. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e prestações de serviços definidas de pequeno valor aquela até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

III. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: Aquela cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

IV. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.;

V. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do ISG.

VI. Coleta de Propostas: consiste na obtenção de, ao menos, três cotações/propostas, junto aos fornecedores interessados;

VII. Compra: toda aquisição de insumos (materiais, medicamentos, etc.) e/ou bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VIII. Contratação Direta: consiste na contratação de **Fornecedor** sem a realização do processo de **Coleta de Propostas**;

IX. Contrato: instrumento formal que regula o acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de direitos e obrigações entre o **ISG** e seus **Fornecedores**;

X. Eventual: Compra ou contratação de **Serviços** que apresenta períodos de interrupção superiores a 2 (dois) meses, vedado o fracionamento;

XI. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, fornecedora de materiais, bens e/ou prestador de **Serviços**;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 16853 DO
LIVRO: A em 12/06/19

2



XII. Serviço: toda atividade executada por terceiros, destinada a obter determinada utilidade de interesse para o adequado cumprimento da missão institucional do ISG, tais como: assistência à saúde, serviço de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, serviços de locação, consultorias e assessorias, limpeza hospitalar, segurança patrimonial, alimentação hospitalar, lavanderia hospitalar, esterilização de materiais, engenharia e manutenção, etc.;

XIII. Termo de Referência: documento que contém as regras da Coleta de Propostas, bem como as especificações técnicas do objeto a ser contratado.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE PRÉVIA:

Art. 6º O ISG dará publicidade prévia da compra ou da contratação por meio de publicação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto, nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio do ISG na internet para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Jornal de grande circulação local e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando-se o valor total da contratação/aquisição/alienação;

§ 1º Na contagem do prazo, considerar-se-á como dia inicial para a apresentação das propostas o da última publicação. Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do ISG as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

Art. 7º Não é exigível a realização da publicação prévia do artigo anterior para os seguintes casos de contratações/aquisições:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS Nº 16853 DO
PRO: A em 19/06/19

I. POR VALOR:

Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

II. EMERGÊNCIA:

Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

III. ESPECIFICIDADE:

Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado á plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

IV. EXCLUSIVIDADE:

Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS:

Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos deste regulamento e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 26253 DO
LIVRO: 19706/19

4

VI. ENTIDADES PARAESTATAIS, SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

VII. ADESÃO AOS VALORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE

O ISG poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

VIII. AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do ISG, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso, devendo ser precedida de avaliação para comprovação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

IX. CONTRATAÇÃO COM CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos, se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

X. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE REQUER DESMONTAGEM

Na contratação de serviços de manutenção, em que a desmontagem do equipamento seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 16853 DO
PROVISO: 19/06/19

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de

outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º O disposto no inciso VII somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII, a comprovação da compatibilidade do preço de mercado se dará por meio de 03 (três) cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI ou laudo técnico de engenharia com ART.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO:

Art. 8º Para habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III.** Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV.** Inscrição Municipal.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 46853 DO
LIVRO: A em 19/06/19

6

- O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 16853 DO
LIVRO: A em 30/06/19

meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
888
Substituta

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Art. 11 No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços serão considerados os seguintes critérios:

- I.** Qualidade.
- II.** Preço.
- III.** Prazo de entrega.
- IV.** Faturamento mínimo.
- V.** Prazo de validade.
- VI.** Análise técnica.
- VII.** Durabilidade do produto/serviço.
- VIII.** Garantia do produto/serviço.
- IX.** Avaliação de fornecedores.
- X.** Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI.** Economia na execução, conservação e operação.
- XII.** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII.** Impacto ambiental.
- XIV.** Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV.** As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI.** Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SO5 O Nº 216853 DO
LIVRO: 13/06/19

8

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência.

§ 2º Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo/benefício para a organização, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios acima.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço de mercado.

§ 4º Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado será prorrogado o prazo para cotação e recebimento de novas propostas.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA MELHOR OFERTA:

Art. 12 Os processos de compra de bens e contratações de serviços deverão ser compostos por: termo de referência e/ou pedido de compra; comprovação da publicação prévia da intenção de contratar; cotações; mapa comparativo; parecer e/ou requerimento de compra; *checklist*, CND's e, no caso de obras e serviços: documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Art. 13 Todos os documentos referentes à coleta deverão conter o visto e a assinatura do funcionário responsável pela atividade e deverão compor o processo de compras e contratações de serviços.

Art. 14 Após o mapa de coleta, o funcionário responsável emitirá despacho indicando o fornecedor que melhor atender ao certame e o valor. Após isso, o chefe do setor responsável encaminhará o processo de compra para:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O N° 16853 DO
LIVRO: A em 19/06/19

- I. A autoridade financeira, para que seja informado se há recurso financeiro e se o objeto está pertinente com a avença a que se refere (contrato de gestão, convênio, contratos comerciais), se for o caso;
- II. O responsável pela autorização da compra ou da contratação de serviços, nas hipóteses previstas na delegação de competências para serviços/compras.

Art. 15 Os setores responsáveis pelos suprimentos e pelas contratações de serviços devem manter atualizados os registros de aquisições e de contratações de serviços (períodos, datas, fornecedores, quantidades, valores unitários e globais, média de consumo e etc.), visando o controle interno e o planejamento de aquisições.

Art. 16 É necessário que a solicitação de orçamento para contratação de prestação de serviços, locações e fornecimento de insumos seja acompanhada do termo de referência, constando todos os dados necessários à formação do preço pelo consultado, acrescido dos campos “valor unitário e valor total”.

Art. 17 É vedado o fracionamento de despesas para simplificar, indevidamente, o procedimento de aquisição ou contratação, passível, quem der causa, às sanções cabíveis.

Art. 18 O ISG poderá formalizar “Atas de Registro de Preços” próprias, observando as disposições de publicação, seleção da melhor oferta, e demais dispositivos do presente regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS BENS PÚBLICOS:

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
Nº 16253 DO
DI 13/06/19

Art. 19 A destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos deve estar vinculada, exclusivamente, à execução da avença à qual se referir.

Art. 20 Os bens móveis adquiridos com recursos públicos são inalienáveis, a não ser na hipótese de autorização do Poder Público ao qual se vincule, com a obrigatoriedade de investimento dos

recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades da avença a qual se refere ou em razão de interesse público, desde que realizada a pesquisa prévia de preços.

Art. 21 A autorização para aquisição deverá ser firmada pelo responsável de maior hierarquia do ISG ou seu procurador, definido para gerir o projeto decorrente do pacto com a Administração Pública ao qual se submeter a aquisição do bem permanente;

Art. 22 Os bens imóveis adquiridos com recursos públicos são inalienáveis.

Art. 23 O Setor de Patrimônio, responsável pelo controle de bens decorrentes das parcerias com a Administração Pública nos respectivos projetos, será responsável pela recepção do bem, pela conferência física e documental, pelo registro no sistema patrimonial do projeto, classificando como BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DO (convênio/contrato de gestão/outro, n.º), pela etiquetagem/plaquetagem e pelo envio da informação, de imediato, oficialmente, ao respectivo órgão de controle patrimonial da entidade pública à qual se vincular o projeto.

§ 1º Para os fins do presente Regulamento, plaquetagem é a identificação física do bem através da atribuição de número patrimonial por meio de plaqueta.

§ 2º Sempre que possível, deve-se fixar uma plaqueta em lugar visível e outra, oculta, como medida de segurança, tendo a precaução necessária para que não seja afetado o funcionamento do bem. Quando não for possível a fixação da etiqueta, adotar outros meios para identificação do bem, como pintura, gravação, adesivação, etc.

§ 3º Nenhum bem incorporado ao patrimônio poderá ficar sem número de identificação.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 26853 DO
PROV: A em 13/06/19

Art. 24 Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Quantitativos;

VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo ISG terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o ISG, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 26852 DO
LIVRO: A 2019/06/19

12



§ 6º Deve constar nos contratos celebrados pela entidade, bem como nas Ordens de Compras e nos outros documentos que os substituam, a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 25 No caso de contratação de serviços que imponha a formalização por escrito, o processo deverá seguir para elaboração do respectivo termo de contrato pelo setor competente.

Parágrafo único. O Contrato poderá ser substituído por autorização de fornecimento/serviços, no caso de Compra ou Serviço Eventual de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), desde que não se constitua em fracionamento da respectiva aquisição ou contratação de serviços.

Art. 26 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27 Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do ISG e a execução da Compra ou dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado responsável – FISCAL DO CONTRATO, que terá como responsabilidade atestar o recebimento dos bens ou a realização dos serviços em conformidade com o instrumento convocatório.

Art. 28 Caberá ao Setor de Suprimentos a recepção, conferência, controle e guarda dos bens adquiridos pelo ISG.

Parágrafo único. Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo Fornecedor no ato de entrega e a autorização de fornecimento emitida, caberá ao Setor de

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O N° 16853 DO
LIVRO: 1 em 15/06/19

Suprimentos decidir pelo recebimento, devendo justificar sua decisão no verso do documento fiscal.

Art. 29 Caberá ao Setor responsável pelo objeto do Serviço prestado, através do FISCAL DO CONTRATO, a conferência e o acompanhamento deste.

Parágrafo único. Caso haja qualquer tipo de discordância entre o Serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e a questão deverá ser encaminhada, por escrito, à autoridade superior responsável pelo seu deslinde.

Art. 30 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do ISG, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor por item;
- f) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do contrato;
- d) Vigência do contrato;
- e) Valor mensal;
- f) Valor total.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 46853 DO
LIVRO: A em 19/06/19

Parágrafo único. Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do ISG.

Art. 31 Os funcionários que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste regulamento de compras, visando ou não frustrar os objetivos da contratação de obras, serviços e compras sujeitam-se às sanções previstas neste regulamento, no Manual de Processo Administrativo Disciplinar do ISG, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 32 É vedado ao ISG manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes do Instituto os quais detenham poder decisório.

Art. 33 As alterações do presente Regulamento entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
PÓS O Nº 16853 DO
PRO: A em 15/06/19